

**/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROFIMA/**

No dia 03 do mês de novembro de 2025, às 16h00m, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada à Avenida Zurita nº 681, Jardim Belvedere, na cidade de Araras/SP - CEP 13601-020, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente José Sentinella Júnior, com a presença do Presidente e dos membros Rubens Franco Júnior (Vice-Presidente), Sergio Marcos Zurita Fernandes (Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), Celso Aparecido Canassa (Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas), Roberto Benetti Filho (Representante da Secretaria Municipal de Justiça), com a ausência justificada dos Srs. André Batistela (Representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais) e Antônio César Missoni (Secretário), reuniu-se o Conselho Deliberativo do PROFIMA e, após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros deram início a presente reunião, analisando e deliberando os assuntos que seguem. Por sua vez, o Sr. Presidente José Sentinella Júnior, pediu a palavra e abordou sobre o:

**Protocolo nº 5411/2025 ACB COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 32.340.744/0002-22, localizada na Rua Dante Maróstica, nº 221, Distrito Industrial II Guilherme Buck Junior, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.020.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 43/44. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 28/30, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 32/33. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.020.000, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 3508/2025 ALUMINIO ARARAS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 51.045.029/0001-20, localizada na Via Industrial, nº 315, Distrito Industrial I Professor Jair Della Colleta, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.09.009.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 60/61. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 42/45, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 47/49. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.09.009.000.001, para o ano de 2025; **Protocolo nº 4390/2025 ARAVINIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 49.306.535/0001-84, localizada na Rua Francisco Luiz Garcia, nº 222, Distrito Industrial II Guilherme Buck Junior, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.012.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 38/39. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 22/25, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 28/29. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.012.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 5003/2025 ARBUZ QUIMICA**

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

**LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 13.382.864/0001-67, localizada na Avenida Guerino Turatti, nº 410, Distrito Industrial III Jacob Maretto, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.009.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 38/39. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fl. 32, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 34/36. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.009.000, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 5332/2025 ASTECOM COMERCIO DE MAQUINAS E COMPRESSORES LTDA EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 56.043.482/0001-11, localizada na Avenida Leme, nº 460, Parque das Árvores, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.4.24.01.024.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Miriam Paulo de Jesus de fls. 57/59. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fl. 52, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 61. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.4.24.01.024.000, para o ano de 2025; **Protocolo nº 1273/2025 BROBOT TECNOLOGIA LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 40.631.331/0001-44, localizada na Avenida Dona Renata, nº 1490, Centro, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro de fls. 59/63. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 45, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 56/57. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025; **Protocolo nº 3554/2025 CECLEAN IND E COM LTDA ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 02.722.329/0001-91, localizada na Rua Reinaldo Cavenaghi, nº 530, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 12.5.12.01.003.002.001 e nº 12.5.12.01.003.001.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 27/30. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 16, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 19/20. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de a isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 12.5.12.01.003.002.001 e nº 12.5.12.01.003.001.001, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis - a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária a fl. 16 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 5166/2025 CONSAT IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA - EIREL:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 16.846.841/0001-54, localizada na Rua São Francisco, nº 285, Bom Jesus, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.22.33.019.000 e nº 11.6.17.68.024.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete de fls. 44/45. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 27/33, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 35/37. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.17.68.024.000 e **INDEFERIR** o de nº 11.6.22.33.019.000, por tratar-se de **TERRENO BALDIO** conforme fls. 33, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis – a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária às fls. 33 (utilização de processo paradigma);

**Protocolo nº 4839/2025 INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES COSMO LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 52.303.583/0001-23, localizada na Rua Francisco Luiz Garcia, nº 82, Distrito Industrial II Guilherme Buck Júnior, apresentou pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC´s nº 11.6.22.17.017.000.0001, nº 11.6.22.19.004.000.000 e nº 11.6.22.19.010.000.000 nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 35/36. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 20/23, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 25/28. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC´s nº 11.6.22.17.017.000.0001, nº 11.6.22.19.004.000.000 e nº 11.6.22.19.010.000.000, para o ano de 2025;

**Protocolo nº 3053/2025 COZILLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 37.096.663/0001-61, localizada na Avenida Flamboyant, nº 261, Parque Cidade Jardim, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.011.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 62/63. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 51, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 54/55. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.011.000.001, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis – a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 51 (utilização de processo paradigma);

**Protocolo nº 4841/2025 CWA DO BRASIL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA-EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 11.375.215/0001-03, localizada na Rua Mariana Barbara de Jesus, nº 210, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.33.005.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marínilson Reis de fls. 51/55. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 14/18, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 21/23. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.33.005.000.001, ambos para o ano de 2025;

**Protocolo nº 5230/2025 ECOAGRICOLA IND E COM EQUIPAMENTOS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 12.409.475/0001-15, localizada na Avenida Oswaldo Bovo, nº 380, Distrito Municipal Industrial V José Graziano Filho (Zezito), apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.07.003.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Carlos Alberto Olivato de fls. 86/87. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 30/33, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 35/36. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.07.003.000, ambos para o ano de 2025;

**Protocolo nº 5232/2025 ECOFOREST IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 24.043.681/0001-33, localizada na Avenida Oswaldo Bovo, nº 380, Distrito Municipal Industrial V José Graziano Filho (Zezito), apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Carlos Alberto Olivato de fls. 97/98. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 26/28, a **EXISTÊNCIA** de débitos de IPTU junto a mesma para o CNPJ 21.951.134/0001-68, já em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 30/31. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% para o ano de 2025, visto que a empresa **POSSUI DÉBITOS**, bem como pelas orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis – a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 28 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 5438/2025 ENFOQUE AMBIENTAL TRANSP GERENC RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 11.753.250/0001-19, localizada na Rua Ruperto Malaman, nº 380, Distrito Industrial III Jacob Maretto, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.28.013.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 46/47. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 38/40, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 42/44. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.28.013.000, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis – a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 40 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 5129/2025 FERRO EQUIPAMENTO INDUSTRIAL LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 15.797.607/0001-11, localizada na Avenida Maria Virgínia Pacífico Homem Ometto, nº 3400, Distrito Industrial VI, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

21.2.23.02.001.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 26/27. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 14/16, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 18/20. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.02.001.000, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 5132/2025 FERRO FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 25.003.733/0001-00, localizada na Rua Reinaldo Cavenaghi, nº 515, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.016.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 28/31. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 17/19, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 21/22. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.016.000, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis – a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 19 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 1532/2025 FOR PLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 12.987.182/0001-15, localizada na Avenida Otto Barreto, nº 1585, Distrito Industrial II Guilherme Buck Júnior, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.29.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 24/25. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 11/12, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 15/16. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.29.001.000.001, para o ano de 2025; **Protocolo nº 4124/2025 FUNDICAO DE ALUMINIO PAUMARES EIRELI:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 23.670.480/0001-01, localizada na Avenida dos Ipês, nº 150, Parque Cidade Jardim, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.004.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 40/41. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 31/34, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 37/38. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.004.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 5355/2025 GARRAFARIA MOREIRA ARARAS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 18.641.606/0001-71, localizada na Avenida Luiz Carlos Tunes, nº 5325, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 12.5.12.08.012.000.000, nº 12.5.12.08.013.000.000, nº 12.5.12.08.024.000.001 e nº 12.5.12.08.025.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 31/35. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 24/26, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 28/29. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de para os imóveis de RC's nº 12.5.12.08.012.000.000, nº 12.5.12.08.013.000.000, nº 12.5.12.08.024.000.001 e nº 12.5.12.08.025.000.000, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 3062/2025 GLASS COVER TAMPAS DE VIDROS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 43.074.423/0001-69, localizada na Avenida Flamboyant, nº 201, Parque Cidade Jardim, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.012.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, mas não juntou a documentação necessária, uma vez que a documentação acostada foi da empresa Cozillar Distribuidora e Industria Ltda, não comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local não foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 43/44, e o fiscal informa que o imóvel é utilizado pela Empresa Cozillar. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 7, a inexistência de débitos junto a mesma, entretanto a Empresa está com o cadastro encerrado e não exerce atividades no município desde 21/03/2024. Em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 10/12. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.012.000.000, para o ano de 2025, dado que está com o cadastro encerrado e não exerce atividades no município desde 21/03/2024; **Protocolo nº 4741/2025 GLASSFIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 43.936.611/0001-59, localizada na Rua Francisco Luiz Garcia, nº 172, Distrito Industrial II Guilherme Buck Júnior, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.014.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 36/37. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 28/31, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 33/34. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.014.000.001, para o ano de 2025; **Protocolo nº 4837/2025 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDADOS EM BAQUELITE JTS EIRELI EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 04.447.879/0001-75, localizada na Rua Lauro Beinotti, nº 151, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.32.004.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 53/56. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 16/18, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 21/23. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.32.004.000.000, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 1950/2025 J A B N PAPEIS E BOBINAS LTDA ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 13.962.977/0001-31, localizada na Rua Francisco

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

Luiz Garcia, nº 145, Distrito Industrial II Guilherme Buck Junior, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.19.006.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 24/25. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 11, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto à autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme as fls. 14/15. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.19.006.000, ambos para o ano de 2025;

**Protocolo nº 4397/2025 JOAO DOS SANTOS FEITOR ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 09.337.142/0001-13, localizada na Rua Reinaldo Cavenaghi, nº 495, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.017.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 29/32. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 14/15, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 18/19. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.017.000.001, para o ano de 2025;

**Protocolo nº 3903/2025 KGF - INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS INDUSTRIAIS EIRELI:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 30.899.953/0001-02, localizada na Rua Oswaldo Buzolin, nº 80, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 12.5.12.08.003.000.001 e nº 12.5.12.08.004.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 29/32. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 15 a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** de ISSQN. Em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 20/22. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2%, uma vez que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis – a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 17 (utilização de processo paradigma) e também **INDEFERIR** a isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 12.5.12.08.003.000.001 e nº 12.5.12.08.004.000.001, para o ano de 2025, visto que a empresa possui débitos de ISSQN;

**Protocolo nº 5103/2025 LAMINACAO DE METAIS ARARENSE LTDA EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 09.165.415/0001-90, localizada na Avenida Otto Barreto, nº 1665, Distrito Industrial III Jacob Maretto, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.14.014.000.000, bem como pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 91/92. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 84/86, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 90. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.14.014.000.000, ambos para o ano de 2025;

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

**Protocolo nº 4126/2025 LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 46.311.965/0001-04, localizada na Avenida Flamboyant, nº 411, Parque Cidade Jardim, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.22.11.006.000.001, nº 11.6.22.11.007.001.001, nº 11.6.22.11.007.002.001, nº 11.6.22.11.017.000.001 e nº 11.6.22.11.020.000.001 nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 52/53. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 35/36, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 38/44. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.22.11.006.000.001, nº 11.6.22.11.007.001.001, nº 11.6.22.11.007.002.001, nº 11.6.22.11.017.000.001 e nº 11.6.22.11.020.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 4840/2025 LUIZ SIMALHO JUNIOR EIRELI:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 11.375.092/0001-00, localizada na Rua Mariana Barbara de Jesus, nº 90, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.33.002.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 39/42. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 11/13, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 16/17. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.33.002.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 3558/2025 MADISFERRUS INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 09.563.369/0001-87, localizada na Rua Alcides Sottini, nº 101, Distrito Industrial III Jacob Maretto, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.003.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 39/40. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 26/28, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 31/32. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.003.000, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis - a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 28 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 4128/2025 MARETTO & MARETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 18.760.510/0001-22, localizada na Avenida dos Ipês, nº 170, Parque Cidade Jardim, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.016.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

Aliandra Alves de fls. 33/34. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 26/27, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 29/30. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.016.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 5220/2025 METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**: A Requerente, inscrita no CNPJ nº 09.334.838/0001-96, localizada na Avenida Luiz Carlos Tunes (Branco), nº 5195, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.32.006.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo e juntou a documentação necessária, com **EXCEÇÃO** do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 35/38. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 27, a **EXISTÊNCIA** de débitos de ISSQN, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a existência de débitos conforme fls. 31/33. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.32.006.000.001, para o ano de 2025, diante da falta da documentação necessária e a existência de débitos de ISSQN e junto ao SAEMA; **Protocolo nº 5218/2025 METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**: A Requerente, inscrita no CNPJ nº 09.334.838/0001-96, localizada na Avenida Luiz Carlos Tunes (Branco), nº 5195, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.08.018.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo e juntou a documentação necessária, com **EXCEÇÃO** do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 33/36. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 28, a **EXISTÊNCIA** de débitos de ISSQN, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a existência de débitos conforme fls. 30/31. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.08.018.000.001, para o ano de 2025, diante da falta da documentação necessária e a existência de débitos de ISSQN e junto ao SAEMA; **Protocolo nº 5217/2025 METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**: A Requerente, inscrita no CNPJ nº 09.334.838/0001-96, localizada na Avenida Luiz Carlos Tunes (Branco), nº 5195, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.08.019.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo e juntou a documentação necessária, com **EXCEÇÃO** do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 33/36. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fls. 27, a **EXISTÊNCIA** de débitos de ISSQN, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a existência de débitos conforme fls. 29/31. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.08.019.000.001, para o ano de 2025, diante da falta da documentação necessária e a existência de débitos de ISSQN e junto ao SAEMA; **Protocolo nº 4267/2025 NATIVIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**: A Requerente, inscrita no CNPJ nº 67.763.441/0001-16, localizada na Rua da Consolação, nº 39, Jardim Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.18.59.004.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete de fls. 40/41. Em consulta a esta municipalidade e constatamos conforme as fls. 15/17, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 20/21. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.18.59.004.000, ambos para o ano de 2025;

**Protocolo nº 4751/2025 NESTLE BRASIL LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 60.409.075/0006-67, localizada na Avenida Zurita, nº 929, Jardim Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.18.81.005.001.001, nº 11.6.24.04.012.000.001, nº 11.6.24.05.001.002.001, nº 11.6.24.04.008.000.001, nº 11.6.18.81.003.000.000, nº 11.6.24.05.001.001.001, nº 11.6.24.05.001.010.001, nº 11.6.18.66.004.000.001, nº 11.6.18.66.018.000.001 e nº 11.6.24.05.054.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete de fls. 70/74. Em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 46/68. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.18.81.005.001.001, nº 11.6.24.04.012.000.001, nº 11.6.24.05.001.002.001, nº 11.6.24.04.008.000.001, nº 11.6.18.81.003.000.000, nº 11.6.24.05.001.001.001, nº 11.6.24.05.001.010.001, nº 11.6.18.66.004.000.001, nº 11.6.18.66.018.000.001 e nº 11.6.24.05.054.000.000, para o ano de 2025;

**Protocolo nº 4392/2025 NORIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 18.716.005/0001-80, localizada na Avenida Flamboyant, nº 301, Parque Cidade Jardim, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.010.002.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 32/33. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 18/19, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 22/23. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.010.002.001, ambos para o ano de 2025;

**Protocolo nº 5116/2025 NOVOTEX SUL AMERICANA LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 04.703.232/0001-67, localizada na Avenida Júlio Victorello, nº 645, Distrito Municipal Industrial V José Graziano Filho (Zezito), apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.02.004.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Carlos Alberto Olivato de fls. 38/39. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 31, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 33/34. Contudo, após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.02.004.000, para o ano de 2025, visto que "A mesma obteve o direito de isenção pelo período de **12 (DOZE) ANOS** através do processo nº 2.044/2012, iniciando-se em 2012.", conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária a fl. 41, sendo assim, este direito já findado. **Protocolo nº 2102/2025 ORMAK INDUSTRIA E COMERCIA LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 00.246.320/0001-26, localizada na R 4, nº 131, Dis. Industrial III, apresentou pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.22.24.003.000.001, nº 11.6.22.14.009.000.001, nº 11.6.22.33.013.000.000 e nº 11.6.22.33.012.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, com **EXCEÇÕES** do carnê do IPTU e Contrato Social e suas alterações (Registrado na JUCESP). Também não foram apresentados o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do resultado, ambos do exercício anterior e a Declaração RAIS, sendo que estes três documentos deveriam ter sido entregues até junho do ano corrente.

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 23/27, salientando que o RC 11.6.22.24.003.000.001 é um depósito de materiais, e o RC 11.6.22.33.012.000.000 é um terreno baldio (iniciada a construção de muro). Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 06/07, a existência de débitos de IPTU junto a mesma, e o requerente apresentou comprovante de pagamento de referidos débitos as fls. 08/11. Em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 17/21. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.22.24.003.000.001, nº 11.6.22.14.009.000.001, nº 11.6.22.33.013.000.000 e nº 11.6.22.33.012.000.000, para o ano de 2025, já que não apresentou a documentação necessária. **Protocolo nº 4391/2025 PLAZUL INDUSTRIA E COM PLASTICOS LTDA ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 72.811.573/0001-06, localizada na Rua Antônio Cantiero, nº 220, Distrito Industrial II Guilherme Buck Júnior, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.011.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 34/35. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 20/21, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 24/25. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.011.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 2985/2025 POLETEC TECNOLOGIA EM POSTES LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 19.731.423/0002-90, localizada na Avenida Otto Barreto, nº 1500, Parque Portal das Laranjeiras, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.21.09.010.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, com exceções do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do resultado, ambos do exercício anterior e a Declaração RAIS, sendo que estes três documentos poderiam ter sido entregues até junho do ano corrente. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 25/26. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 18 a **EXISTÊNCIA** de débitos junto a mesma, e em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 21/23. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.21.09.010.000, para o ano de 2025, diante da existência de débitos; **Protocolo nº 3059/2025 PRATA LAMINACAO DE METAIS LTDA ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 09.288.571/0001-48, localizada na Avenida Flamboyant, nº 260, Parque Cidade Jardim, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.21.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 41/42. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 30, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 33/34. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.21.001.000.001, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis - a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 30 (utilização de

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

processo paradigma); **Protocolo nº 3084/2025 RECIPALETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 29.274.374/0001-87, localizada na Rua Oswaldo Buzolin, nº 40, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 12.5.12.08.001.000.000 e nº 12.5.12.08.002.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 34/36. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 12, a inexistência de débitos junto a mesma e há um acordo com vencimentos a partir de 05/2025, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 15/16. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 12.5.12.08.001.000.000 e nº 12.5.12.08.002.000.001, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis - a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 12 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 3011/2025 REVERAUTO RECUPERADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 66.049.644/0001-82, localizada na Avenida Padre Alarico Zacharias, nº 1350, Jardim Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete de fls. 50/51. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 42, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 45/48. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, para o ano de 2025 e **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis - a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 42 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 3013/2025 REVERAUTO ARARAS RECUPERACAO DE VEIC AUTOM NAC IMP LTDA EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 21.102.319/0001-06, localizada na Rua Paraná, nº 276, Parque Industrial, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete de fls. 46/47. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 38, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 41/44. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis - a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 38 (utilização de processo paradigma); a isenção de IPTU já foi deferida nos autos do protocolo 3011/2025 conforme descrito acima; **Protocolo nº 5336/2025 ROCHA CONSERTOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS EPP:** A Requerente,

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

inscrita no CNPJ nº 05.485.416/0001-60, localizada na Rua Benedito Fabrício dos Santos, nº 57, Parque das Árvores, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.4.24.01.022.002.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Miriam Paulo de Jesus de fls. 37/39. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 29, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 31/32. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.4.24.01.022.002.001, para o ano de 2025; **Protocolo nº 3012/2025 ROMANELLI E FRANCIOZA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 06.320.705/0001-72, localizada na Avenida Padre Alarico Zacharias, nº 1330, Jardim Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete de fls. 39/40. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 31, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 34/37. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 5015/2025 TCI COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 43.366.084/0001-94, localizada na Rua Santos Dumont, nº 437, Vila Bressan, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro de fls. 27/29. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fl. 14, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 16/17. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025; **Protocolo nº 5014/2025 TCI TECNOLOGIA SOLUCOES E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 13.127.107/0001-47, localizada na Avenida Dona Renata, nº 2760, Centro, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro de fls. 18/20. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fl. 13, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 15/16. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025, consignando que segundo as orientações constantes do Manual do PGDAS-D e Defis – a partir de 2018 -, disponível no portal do Simples Nacional, as reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional, conforme parecer da Coordenadoria da Fiscalização Tributária as fls. 13 (utilização de processo paradigma); **Protocolo nº 5011/2025 TCI TECNOLOGIA SOLUCOES E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 13.127.107/0001-47, localizada na Avenida Dona Renata, nº 2760, Centro, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.07.09.022.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro de fls. 27/29. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fl. 14, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 16/17. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.07.09.022.000, para o ano de 2025; **Protocolo nº 2253/2025 TENNECO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 00.747.901/0002-22, localizada na Avenida Maria Virgínia Pacífico Homem Ometto, nº 3115, Distrito Industrial VI, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.01.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 71/72. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 60, a existência de débitos junto a mesma, mas o requerente apresentou comprovante de pagamento de referidos débitos as fls. 66/68. Em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fl. 63. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.01.001.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 4784/2025 TORRECID DO BRASIL FRITAS, ESMALTES E CORANTES LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 73.912.859/0002-21, localizada na ROD ANHANGUERA - SP 330, S/N, km 163, Distrito Industrial, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.01.002.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 95/96. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fl. 90, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 92/93. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução) e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.01.002.000.001, ambos para o ano de 2025; **Protocolo nº 862/2025 VARITUS BRASIL LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 10.227.276/0001-60, localizada na Rua Coronel André Ulson Júnior, nº 250, Centro, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro de fls. 62/65. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme a fl. 56, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 59/60. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% (desde que enquadrada em regime tributário que possibilite a redução), para o ano de 2025; **Protocolo nº 12419/2025 - Empresa METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** - A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº 09.334.838/0001-96, localizada na Avenida Luiz Carlos Tunes, nº 5195, Distrito Industrial IV, Araras/SP - CEP 13602-128, solicitou histórico de proprietários perante a Prefeitura Municipal de Araras, do imóvel de RC 12.5.12.08.019.000.001, para fins de registro em cartório. A Empresa apresentou o requerimento às fls. 02, cartão CNPJ às fls. 03, quadro de sócios à fls. 04, carteira nacional de habilitação do sócio administrador às fls. 05, ATA de reunião ordinária do conselho deliberativo do PROFIMA, datada em 29/10/2024, onde se defere a expedição de carta de anuência para a lavratura de escritura pública com encargos à fls. 06 e carta de anuência assinada pelo Prefeito às fls. 07. Em resposta ao requerimento,

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

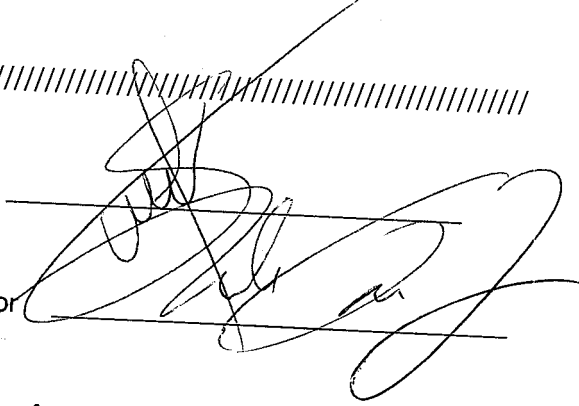
constatou-se que o imóvel de RC 12.5.12.08.019.000.001, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três, foi vendido pelo Município de Araras a empresa PLAST ARARAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME (fls. 15/17). Posteriormente, aos vinte e sete dias de dezembro do ano de dois mil e cinco, a Empresa PLAST ARARAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME, cedeu e transferiu os direitos imobiliários, por meio de Instrumento Particular de Cessão e transferência de direitos imobiliários à Polinordeste polímeros Comercial de sucatas LTDA (fls. 13/14). Em seguida, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, a empresa POLINORDESTE POLÍMEROS COMERCIAL DE SUCATAS LTDA é autorizada, através de carta de anuência, à transferir os imóveis à USICRANES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME (fls. 12). Por fim, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Empresa USICRANES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME, celebra instrumento particular de compra e venda à METALPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA – ME (fls. 09/11). Assim, após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido para que seja fornecido ao Requerente, o presente histórico de proprietários do imóvel de RC 12.5.12.08.019.000.001, para fins de registro em cartório.

**Protocolo nº 15470/2023 - Empresa JEFFERSON JOSE GONÇALVES** - A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº 36.638.011/0001-49, localizada na Rodovia Anhanguera, KM 167, S/N, Jardim Sobradinho, Araras/SP - CEP 13602-040, recebeu na forma de doação com encargos, uma área caracterizada pelo lote "09" da quadra "F", matrícula nº 36.280, com área de 1.398,67 m<sup>2</sup> no loteamento Distrito Industrial IV, conforme ata de reunião do PROFIMA às fls. 50/52 do dia 16/10/2023, ofício nº 075/2023 às fls. 54 e termo de avenças às fls. 56/59. Ocorre que, anteriormente a doação com encargos, a área em testilha, bem como o modelo de doação já tinha sido abordado no processo nº 0955.560.0016861/2023, com parecer conclusivo de *"...OPINO pela ilegalidade da doação do terreno para fins da criação de empresa, restando prejudicada a indicação de qualquer modalidade de licitação, bem como a sua dispensa"...*, como atesta o parecer do Procurador Municipal Dr. José Paulo Deon do Carmo, às fls. 22/26, nos autos do processo nº 0955.560.0016861/2023. Assim, os representantes da SMDEC encaminharam os processos nº 15470/2023, nº 0955.560.0016861/2023 e nº 6924/2021 para parecer do Ilustre Procurador Geral do Município, que de forma não vinculante à Administração às fls. 68/71, opinou pela ilegalidade da doação com encargos. No mesmo sentido, orientou que acaso a decisão administrativa seja pelo acolhimento do parecer, com desfazimento do negócio, há dois caminhos a serem trilhados para perfectibilizar o retorno ao estado anterior das coisas ("statu quo ante"): 1) Se não houver escritura pública de doação com encargos, deve-se iniciar procedimento que possibilite à empresa se manifestar em exercício do contraditório e ampla defesa, e se afastada a defesa ou se se quedar silente, seja decidido pela anulação do contrato administrativo celebrado apenas internamente com esta Administração Pública, publicando-se em diário oficial o teor da decisão; 2) Se tiver sido outorgada escritura pública, ajuizamento de ação anulatória e de reintegração de posse contra a empresa, sendo que o contraditório e ampla defesa serão exercidos em juízo. Assim, após deliberação do Conselho Deliberativo do PROFIMA, os membros decidiram desfazer o negócio seguindo as orientações jurídicas do parecer do Procurador Geral do Município, conforme ata às fls. 73/77. Desse modo, respeitando o contraditório e ampla defesa a SMDEC notificou a Requerente sobre o procedimento de anulação do termo de avenças c/c compromisso de doação com encargos, para apresentação da defesa às fls. 78. Devidamente notificada a empresa apresentou defesa às fls. 79/143. Encaminhado os autos para Secretaria de Administração fls. 144, Secretaria de Justiça às fls. 146 e D. Procuradoria às fls. 147, para as devidas e demais providências, o Ilustre Procurador emitiu parecer às fls. 148 no que tange a apreciação da defesa. Assim, na reunião do conselho do PROFIMA que ocorreu no dia 29/09/2025, após deliberação, os membros decidiram nomear como relator o conselheiro Roberto Benetti Filho para que analisasse a manifestação de fls. 81/90 e proferisse seu voto, o qual nesta data foi apresentado para os demais membros. Desse modo, após deliberação, o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por unanimidade seguir o voto do relator, *"...reconhecendo a nulidade do ato de doação e determinando o desfazimento integral do negócio jurídico, em razão dos vícios insanáveis constatados, notadamente a ausência de licitação, de demonstração de interesse público e de juízo de excepcionalidade na proposta apresentada pela empresa beneficiária..."* Tendo sido encerrado os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, na ausência justificada do Sr. Antônio César Missoni (secretário), eu, Roberto Benetti Filho (Representante da Secretaria Municipal de Justiça), lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Araras/SP, 03 de novembro de 2025.

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 03 de novembro de 2025.

////////////////////

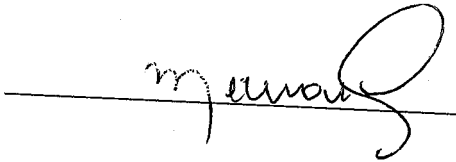
Presidente José Sentinella Júnior



Vice-Presidente Rubens Franco Júnior

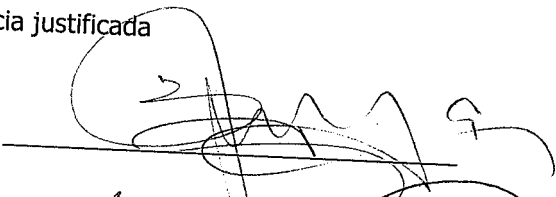
Secretário Antônio César Missoni - ausência justificada.

Sergio Marcos Zurita Fernandes



André Batistela - ausência justificada

Roberto Benetti Filho



Celso Aparecido Canassa



Prefeito do Município de Araras/SP - Irineu Norival Maretto (ciência)

